

**LEI Nº. 4.101/2009**

**Autor: Vereador Augusto Costa**

**Ementa: Cria a Semana Municipal da Criança e do Adolescente na Cidade do Paulista.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a “Semana Municipal da Criança e do Adolescente”, que será comemorada anualmente na 2ª semana de Outubro.

**Parágrafo único:** A fixação do período previsto no “caput” deste artigo tem correspondência com a comemoração do Dia Nacional da Criança, em 12 de outubro.

**Art. 2º** - A “Semana da Criança e do Adolescente”, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade do Paulista.

**Art. 3º** - A “Semana Municipal da Criança e do Adolescente”, deve relacionar suas atividades à defesa e à promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

**Parágrafo único:** Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Educação.

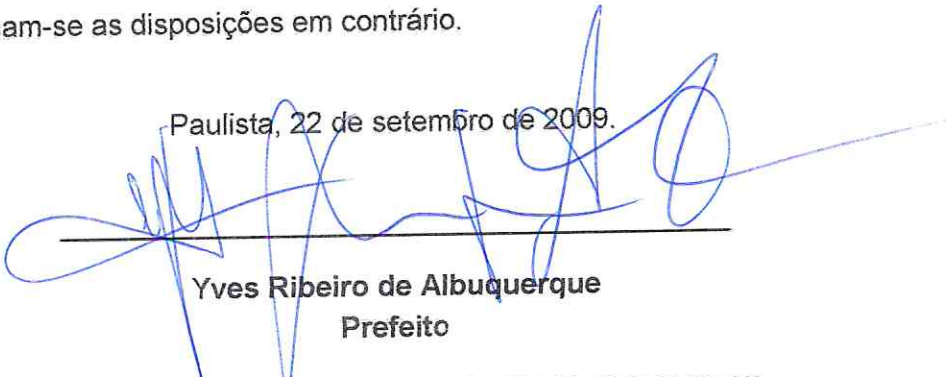
**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as escolas que visem à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

**Parágrafo único:** Os órgãos governamentais do município estabelecerão os critérios a serem observados para a implementação da semana da criança e do adolescente.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito